



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2029

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA PLACAS DE INAUGURAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º As placas comemorativas da inauguração de obras públicas que o Poder Executivo venha a instalar no Município de Telêmaco Borba constarão, obrigatoriamente, os nomes das seguintes autoridades:

- I – Prefeito;**
- II – Vice-Prefeito;**
- III – Secretário da Pasta a que se refere a obra; e**
- IV – Vereadores**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de fevereiro de 2014.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito